



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO ESTADO DE MATO GROSSO

LEI N.º 2.156/2025.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 1.751, de 19 de julho de 2017 que reestrutura o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Juína, criar cargos comissionados e funções gratificadas, aumentar o número de vagas e os vencimentos, modificar os critérios de avaliação de desempenho e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera dispositivos da Lei Complementar nº 1.751, de 19 de julho de 2017, que reestrutura o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Juína, criar cargo comissionado e função gratificada, alterar o número de vagas de cargos efetivos, modificar os critérios de avaliação de desempenho e reajustar os vencimentos.

Art. 2º Os incisos III a VII do § 3º do artigo 31 da Lei Complementar nº 1.751, de 19 de julho de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31. (...)

§ 3º (...)

III – *Assiduidade: compromisso do servidor em comparecer regularmente ao trabalho, garantindo continuidade e qualidade dos serviços à Administração Pública;*

IV – *Disciplina: observância às normas e regulamentos do órgão público, respeito à hierarquia e acatamento das ordens legítimas dos superiores;*

V – *Capacidade de Iniciativa: habilidade do servidor em propor soluções e executar tarefas de forma autônoma, reagindo positivamente a desafios;*

VI – *Produtividade: capacidade de alcançar ou superar metas, entregando resultados que atendam aos padrões de qualidade e quantidade exigidos pela Administração;*

VII – *Responsabilidade: cumprimento das atribuições do cargo de forma diligente, evitando danos e atuando com pontualidade no exercício das funções.*

Parágrafo único. O Anexo VII, intitulado "Ficha de Avaliação de Desempenho Funcional e Estágio Probatório", da Lei Complementar nº 1.751/2017, passa a vigorar em conformidade com o ANEXO VII desta Lei Complementar.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 3º O § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 1.751/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º

(...)

§ 3º Reserva-se o percentual mínimo de 10% (dez por cento) dos cargos de provimento em comissão, de que trata o caput, para preenchimento por pessoal de carreira nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal de Juína, em conformidade com o inciso V do art. 37 da Constituição Federal, condicionando-se a nomeação ao interesse do servidor indicado.

Art. 4º A Tabela 2 do Anexo I da Lei Complementar nº 1.751/2017 passa a vigorar conforme o ANEXO I desta Lei Complementar, alterando o número de vagas do cargo de Zelador(a), que passa a ser três.

Art. 5º A Tabela 1 - Grupo Ocupacional 1 – Cargos de Assistência Imediata – CAI, do Anexo II da Lei Complementar nº 1.751/2017, passa a vigorar conforme o ANEXO II desta Lei Complementar, com as seguintes alterações:

- I – Extingue o cargo de "Diretor Geral";
- II – Cria o cargo de Secretário Parlamentar;
- III – Cria o cargo de Diretor Administrativo.

Art. 6º A Tabela 1 - Grupo Ocupacional 1 – Cargos de Assistência Imediata – CAI, do Anexo III da Lei Complementar nº 1.751/2017, passa a vigorar com a inclusão do cargo de Gestor de Frotas, como função gratificada, conforme o ANEXO III desta Lei Complementar.

Art. 7º Com a criação dos cargos comissionados de Secretário Parlamentar e Diretor Administrativo, a Tabela 1 - Atribuições dos Cargos de Provimento em Comissão - CAS e CAI passa a vigorar conforme o ANEXO IV desta Lei Complementar.

Art. 8º Altera as atribuições e a nomenclatura do cargo comissionado de "Assessor de Eventos e Comunicação Social", que passa a denominar-se "Assessor de Publicidade Institucional e Comunicação Social", conforme o ANEXO IV desta Lei Complementar.

Art. 9º Com a criação do cargo de Gestor de Frotas, de função gratificada (CAS e CAI), a Tabela 2 - Atribuições de Cargos passa a vigorar conforme o ANEXO V desta Lei Complementar.

Art. 10. Com a inclusão de novos cargos no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos, o organograma do Anexo VI da Lei Complementar nº 1.751/2017 passa a vigorar conforme o ANEXO VI desta Lei Complementar.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 11. Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a regulamentar esta Lei Complementar e a expedir os atos normativos necessários à sua execução.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo e o Chefe do Poder Legislativo Municipal, conforme o caso, autorizados a:

I – suplementá-las, caso necessário, mediante abertura de crédito adicional suplementar ou especial;

II – realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando os arts. 43 e 46 da Lei Federal nº 4.320/1964 e os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo único. O Poder Executivo e o Poder Legislativo ficam autorizados a realizar as alterações necessárias e a incluir eventuais despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, entre eles o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

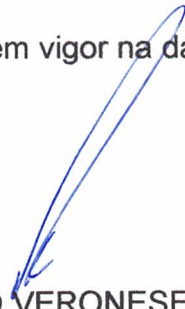
Art. 13. Ficam anexados a esta Lei Complementar os seguintes documentos:

I – ANEXO VIII – Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (Inciso II do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000);

II – ANEXO IX – Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro (Art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000).

Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Juína-MT, 06 de março de 2025.


PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal



obrigado;

V – Informar endereço de correio eletrônico, telefone de contato, facultativamente, bem como outros dados cadastrais de identificação.

§ 3º - Os documentos que aludem o parágrafo anterior podem ser fotocópias que à vista dos originais serão autenticados por servidor da autarquia.

§ 4º - Para débitos ajuizados o contribuinte deve comprovar, no ato da formalização do termo de adesão do REFIS, o pagamento de custas e despesas processuais porventura existentes, sem o que, o pedido não será recebido pelo protocolo.

Art. 3º - As pessoas físicas ou pessoas jurídicas que aderirem ao REFIS dos débitos constituídos até 31/12/2024, gozarão do benefício de isenção ou redução do valor dos juros e multas moratórias para pagamento nas seguintes proporções, desde que a adesão autorizada pela presente lei ocorra até 30 de setembro de 2025:

I – Isenção de 100% (cem por cento) dos juros e multa moratória, para pagamento do crédito à vista, em parcela única;

II – Redução de 80% (oitenta por cento) dos juros e multa moratória, para pagamento do crédito em até 03 (três) parcelas mensais e consecutivas;

III - Redução de 70% (setenta por cento) dos juros e multa moratória, para pagamento do crédito em até 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas;

IV - Redução de 60% (sessenta por cento), dos juros e multa moratória para pagamento do crédito em até 09 (nove) parcelas mensais e consecutivas;

V - Redução de 50% (cinquenta por cento), dos juros e multa moratória para pagamento do crédito em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.

Art. 4º - A adesão ao REFIS dar-se-á por opção do contribuinte, que deverá fazer a adesão até a data limite fixada no art. 3º desta Lei.

§ 1º - As parcelas vencerão na mesma data do vencimento mensal da fatura de cobrança da tarifa de Água e Esgoto Sanitário, estabelecida na matrícula do contribuinte.

§ 2º - Caso o contribuinte não esteja com a matrícula ativa, o vencimento ocorrerá sempre no 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente à realização do parcelamento.

§ 3º - Os benefícios previstos no caput deste artigo não abrangem correção monetária prevista na legislação civil, nem custas e despesas processuais de débitos ajuizados.

§ 4º - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 30,00 (trinta reais).

Art. 5º - O inadimplemento de 02 (duas) parcelas consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas, ou ainda, qualquer número de parcelas no vencimento da última parcela do parcelamento especial, acarretará na exclusão do benefício do REFIS.

§ 1º - O parcelamento concedido na forma prevista nesta Lei, deverá ser revogado, retornando o débito fiscal ao status quo ante, com reinclusão dos juros e multas, deduzidos os valores eventualmente pagos.

§ 2º - A exclusão do optante do REFIS implica na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confesso e ainda não pago e consequente a cobrança extrajudicial ou judicial com a reinclusão de juros e multas reduzidas pelo REFIS.

§ 3º - O contribuinte excluído do REFIS por qualquer motivo ou inadimplência, não poderá aderir a um novo REFIS pelo prazo de 03 (três) anos.

Art. 6º - A concessão dos benefícios previstos nesta Lei dependerá de prévio requerimento de parcelamento de débito fiscal – RPDF do interessado, em formulário próprio, protocolizado no departamento de Água e Esgoto Sanitário dirigido ao diretor geral, observado os prazos previstos no art. 3º da presente Lei.

Art. 7º - O demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro exigido pelo art. 14, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, segue no ANEXO ÚNICO da presente Lei, que dessa passa a ser parte integrante.

Art. 8º - As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o chefe do executivo municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320/1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

Juína-MT, 06 de março de 2025.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

LEI N.º 2.156/2025.

LEI N.º 2.156/2025.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 1.751, de 19 de julho de 2017 que reestrutura o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Juína, criar cargos comissionados e funções gratificadas, aumentar o número de vagas e os vencimentos, modificar os critérios de avaliação de desempenho e dá outras providências.



O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera dispositivos da Lei Complementar nº 1.751, de 19 de julho de 2017, que reestrutura o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Juína, criar cargo comissionado e função gratificada, alterar o número de vagas de cargos efetivos, modificar os critérios de avaliação de desempenho e reajustar os vencimentos.

Art. 2º Os incisos III a VII do § 3º do artigo 31 da Lei Complementar nº 1.751, de 19 de julho de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31. (...)

§ 3º (...)

III – Assiduidade: compromisso do servidor em comparecer regularmente ao trabalho, garantindo continuidade e qualidade dos serviços à Administração Pública;

IV – Disciplina: observância às normas e regulamentos do órgão público, respeito à hierarquia e acatamento das ordens legítimas dos superiores;

V – Capacidade de Iniciativa: habilidade do servidor em propor soluções e executar tarefas de forma autônoma, reagindo positivamente a desafios;

VI – Produtividade: capacidade de alcançar ou superar metas, entregando resultados que atendam aos padrões de qualidade e quantidade exigidos pela Administração;

VII – Responsabilidade: cumprimento das atribuições do cargo de forma diligente, evitando danos e atuando com pontualidade no exercício das funções.

Parágrafo único. O Anexo VII, intitulado "Ficha de Avaliação de Desempenho Funcional e Estágio Probatório", da Lei Complementar nº 1.751/2017, passa a vigorar em conformidade com o ANEXO VII desta Lei Complementar.

Art. 3º O § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 1.751/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º

(...)

§ 3º Reserva-se o percentual mínimo de 10% (dez por cento) dos cargos de provimento em comissão, de que trata o caput, para preenchimento por pessoal de carreira nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal de Juína, em conformidade com o inciso V do art. 37 da Constituição Federal, condicionando-se a nomeação ao interesse do servidor indicado.

Art. 4º A Tabela 2 do Anexo I da Lei Complementar nº 1.751/2017 passa a vigorar conforme o ANEXO I desta Lei Complementar, alterando o número de vagas do cargo de Zelador(a), que passa a ser três.

Art. 5º A Tabela 1 - Grupo Ocupacional 1 – Cargos de Assistência Imediata – CAI, do Anexo II da Lei Complementar nº 1.751/2017, passa a vigorar conforme o ANEXO II desta Lei Complementar, com as seguintes alterações:

I – Extingue o cargo de "Diretor Geral";

II – Cria o cargo de Secretário Parlamentar;

III – Cria o cargo de Diretor Administrativo.

Art. 6º A Tabela 1 - Grupo Ocupacional 1 – Cargos de Assistência Imediata – CAI, do Anexo III da Lei Complementar nº 1.751/2017, passa a vigorar com a inclusão do cargo de Gestor de Frotas, como função gratificada, conforme o ANEXO III desta Lei Complementar.

Art. 7º Com a criação dos cargos comissionados de Secretário Parlamentar e Diretor Administrativo, a Tabela 1 - Atribuições dos Cargos de Provimento em Comissão - CAS e CAI passa a vigorar conforme o ANEXO IV desta Lei Complementar.

Art. 8º Altera as atribuições e a nomenclatura do cargo comissionado de "Assessor de Eventos e Comunicação Social", que passa a denominar-se "Assessor de Publicidade Institucional e Comunicação Social", conforme o ANEXO IV desta Lei Complementar.

Art. 9º Com a criação do cargo de Gestor de Frotas, de função gratificada (CAS e CAI), a Tabela 2 - Atribuições de Cargos passa a vigorar conforme o ANEXO V desta Lei Complementar.

Art. 10. Com a inclusão de novos cargos no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos, o organograma do Anexo VI da Lei Complementar nº 1.751/2017 passa a vigorar conforme o ANEXO VI desta Lei Complementar.

Art. 11. Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a regulamentar esta Lei Complementar e a expedir os atos normativos necessários à sua execução.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo e o Chefe do Poder Legislativo Municipal, conforme o caso, autorizados a:

I – suplementá-las, caso necessário, mediante abertura de crédito adicional suplementar ou especial;

II – realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando os arts. 43 e 46 da Lei Federal nº 4.320/1964 e os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo único. O Poder Executivo e o Poder Legislativo ficam autorizados a realizar as alterações necessárias e a incluir eventuais despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, entre eles o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 13. Ficam anexados a esta Lei Complementar os seguintes documentos:



I – ANEXO VIII – Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (Inciso II do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000);

II – ANEXO IX – Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro (Art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000).

Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Juína-MT, 06 de março de 2025.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

ATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2025

CREDOR: PR CONSTRUTORA LTDA

DATA: 06/03/2025

VIGÊNCIA: 04/07/2026

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2025

VALOR: R\$ 3.209.649,15

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA (FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS) PARA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRO INFÂNCIA NO BAIRRO JAIME SEITI FUJII, LUCAS DO RIO VERDE-MT, FNDE – CRECHE TIPO 02, CONVÊNIO Nº 959075/2024/FNDE/CAIXA, NO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT.

ALAN TOGNI

SECRETÁRIO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

1º TERMO DE RETIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 005/2025

1º TERMO DE RETIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 005/2025

O MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, POR MEIO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO SR. ALAN TOGNI, TORNA PÚBLICO O 1º TERMO DE RETIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 005/2025 QUE TEM POR OBJETO PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES NOS EVENTOS ESPORTIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT.

ONDE SE LER: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA USO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE LUCAS DO RIO VERDE/MT.

LEIA-SE: PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES NOS EVENTOS ESPORTIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT.

ALAN TOGNI

SECRETÁRIO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO Nº 01/2024 – CME/LRV-MT

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LUCAS DO RIO VERDE – CME/LRV/MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe as Resoluções Normativas nº 02/2020 e nº 01/2023 do CME/LRV, tendo em vista o que consta do Processo nº 05/2024/CME/LRV, na Portaria nº 25/2024/CME/LRV e do Parecer nº 02/2024/CME/LRV, aprovado em 03 de dezembro de 2024, resolve:

Art. 1º – AUTORIZAR A RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO da Escola Especial Renascer – APAE, junto ao Sistema Municipal de Ensino de Lucas do Rio Verde – MT. A instituição está Credenciada e registrada através do CNPJ 00.066.207/0001-69, sendo mantida pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lucas do Rio Verde, localizada na Rua Paranapanema nº 857-S, no Bairro Alvorada em Lucas do Rio Verde – MT, instalada em imóvel próprio, devidamente preparado para a oferta da Educação Básica – Etapa Educação Infantil nas fases de Creche e Pré-escola, em regime de atendimento parcial pelo período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2027.

Art. 2º-Esta Resolução revoga a Resolução de Renovação de Autorização de Funcionamento nº N°06/2021 do CME/LRV, respeitando seu prazo de vigência.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRE-SE!

10.6 O candidato selecionado, ficará na função de Coordenador de Polo UAB por até 5 (cinco) anos, a partir da data em que for designado pela Prefeitura Municipal de Diamantino.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE.

Diamantino – MT, em 06 de Março de 2025.

Adélia Maria dos Santos

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 026/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

UCI - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO LEI N.º 2.156/2025.

LEI N.º 2.156/2025.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 1.751, de 19 de julho de 2017 que reestrutura o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Juína, criar cargos comissionados e funções gratificadas, aumentar o número de vagas e os vencimentos, modificar os critérios de avaliação de desempenho e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera dispositivos da Lei Complementar nº 1.751, de 19 de julho de 2017, que reestrutura o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Juína, criar cargo comissionado e função gratificada, alterar o número de vagas de cargos efetivos, modificar os critérios de avaliação de desempenho e reajustar os vencimentos.

Art. 2º Os incisos III a VII do § 3º do artigo 31 da Lei Complementar nº 1.751, de 19 de julho de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31. (...)

§ 3º (...)

III – Assiduidade: compromisso do servidor em comparecer regularmente ao trabalho, garantindo continuidade e qualidade dos serviços à Administração Pública;

IV – Disciplina: observância às normas e regulamentos do órgão público, respeito à hierarquia e acatamento das ordens legítimas dos superiores;

V – Capacidade de Iniciativa: habilidade do servidor em propor soluções e executar tarefas de forma autônoma, reagindo positivamente a desafios;

VI – Produtividade: capacidade de alcançar ou superar metas, entregando resultados que atendam aos padrões de qualidade e quantidade exigidos pela Administração;

VII – Responsabilidade: cumprimento das atribuições do cargo de forma diligente, evitando danos e atuando com pontualidade no exercício das funções.

Parágrafo único. O Anexo VII, intitulado "Ficha de Avaliação de Desempenho Funcional e Estágio Probatório", da Lei Complementar nº 1.751/2017, passa a vigorar em conformidade com o ANEXO VII desta Lei Complementar.

Art. 3º O § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 1.751/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º

(...)

§ 3º Reserva-se o percentual mínimo de 10% (dez por cento) dos cargos de provimento em comissão, de que trata o caput, para preenchimento por pessoal de carreira nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal de Juína.

na, em conformidade com o inciso V do art. 37 da Constituição Federal, condicionando-se a nomeação ao interesse do servidor indicado.

Art. 4º A Tabela 2 do Anexo I da Lei Complementar nº 1.751/2017 passa a vigorar conforme o ANEXO I desta Lei Complementar, alterando o número de vagas do cargo de Zelador(a), que passa a ser três.

Art. 5º A Tabela 1 - Grupo Ocupacional 1 – Cargos de Assistência Imediata – CAI, do Anexo II da Lei Complementar nº 1.751/2017, passa a vigorar conforme o ANEXO II desta Lei Complementar, com as seguintes alterações:

I – Extingue o cargo de "Diretor Geral";

II – Cria o cargo de Secretário Parlamentar;

III – Cria o cargo de Diretor Administrativo.

Art. 6º A Tabela 1 - Grupo Ocupacional 1 – Cargos de Assistência Imediata – CAI, do Anexo III da Lei Complementar nº 1.751/2017, passa a vigorar com a inclusão do cargo de Gestor de Frotas, como função gratificada, conforme o ANEXO III desta Lei Complementar.

Art. 7º Com a criação dos cargos comissionados de Secretário Parlamentar e Diretor Administrativo, a Tabela 1 - Atribuições dos Cargos de Provisão em Comissão - CAS e CAI passa a vigorar conforme o ANEXO IV desta Lei Complementar.

Art. 8º Altera as atribuições e a nomenclatura do cargo comissionado de "Assessor de Eventos e Comunicação Social", que passa a denominar-se "Assessor de Publicidade Institucional e Comunicação Social", conforme o ANEXO IV desta Lei Complementar.

Art. 9º Com a criação do cargo de Gestor de Frotas, de função gratificada (CAS e CAI), a Tabela 2 - Atribuições de Cargos passa a vigorar conforme o ANEXO V desta Lei Complementar.

Art. 10. Com a inclusão de novos cargos no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos, o organograma do Anexo VI da Lei Complementar nº 1.751/2017 passa a vigorar conforme o ANEXO VI desta Lei Complementar.

Art. 11. Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a regulamentar esta Lei Complementar e a expedir os atos normativos necessários à sua execução.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo e o Chefe do Poder Legislativo Municipal, conforme o caso, autorizados a:

I – suplementá-las, caso necessário, mediante abertura de crédito adicional suplementar ou especial;

II – realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando os arts. 43 e 46 da Lei Federal nº 4.320/1964 e os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo único. O Poder Executivo e o Poder Legislativo ficam autorizados a realizar as alterações necessárias e a incluir eventuais despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, entre eles o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 13. Ficam anexados a esta Lei Complementar os seguintes documentos:

I – **ANEXO VIII** – Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (Inciso II do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000);

II – **ANEXO IX** – Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro (Art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000).

Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. Juína-MT, 06 de março de 2025.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal